



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 16/2021

PROCESSO Nº: 72031.001321/2021-16

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura Senhor **ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES**, nomeado pela Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020, publicada no *DOU* de 30 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 320869, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.991.585/0001-80, sediada na Capital do Estado de São Paulo, em Pavilhão "CICCILLO MATARAZZO" - Parque Ibirapuera - portão 3, CEP 04094-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO THOMAS LESSA GARCIA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 25876 OAB/PR, e CPF nº 873.726.309-91, e o Senhor **JOSÉ OLYMPO DA VEIGA PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 63.468.794-3 Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.001321/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta da Fundação Bienal de São Paulo para prestação de serviços de curadoria e produção da mostra brasileira durante a 17ª Mostra Internacional de Arquitetura, a Bienal de Veneza, a realizar-se em Veneza, Itália, de 22 de maio a 21 de novembro de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (SEI nº 0846875).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no item anterior e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

17ª MOSTRA INTERNACIONAL DE ARQUITETURA BIENAL DE VENEZA							
Item	Descrição	unidade	quantidade	ocorrência	valor unitário	valor total	observação
1ª etapa Pré-produção							
Projeto expográfico	contratação de arquiteto para desenvolvimento do projeto expográfico [atividade iv]	verba	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Equipe de Curadoria definida pela Fundação Bienal, conforme carta convite [anexo 1, 0837358]
Produtor local (arquiteto)	contratação de escritório local para emissão de licenças e coordenação de serviços locais [atividade v]	verba	1	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	Estimativa com base em cotação de 2020 [anexo 2, 0837358]
Produção de obra de arte	contratação de serviços/materias para produção de fotografias na Itália [atividade vi]	verba	1	1	R\$ 22.490,00	R\$ 22.490,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 3, 0837358]
SUBTOTAL						R\$ 63.490,00	
2ª etapa Montagem/Execução							
Execução de projeto expográfico	área externa: movimentação grid metálico; sala 1: instalação fotografias e demolição dry-wall; sala 2: construção dry-wall, instalação carpete, espelhos e bancos, confecção cortinas, light-blocker [atividade viii]	verba	1	1	R\$ 227.045,00	R\$ 227.045,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 4, 0837358]
Execução de projeto expográfico	área externa, sala 1 e sala 2: produção e instalação de vinil de recorte [atividade viii]	verba	1	1	R\$ 40.938,50	R\$ 40.938,50	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 5, 0837358]
Execução de projeto expográfico	área externa, sala 1 e sala 2: pintura [atividade viii]	verba	1	1	R\$ 65.650,00	R\$ 65.650,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 6, 0837358]
Execução de projeto expográfico	instalação elétrica para projetores, equipamento de áudio e luzes de emergência [atividade viii]	verba	1	1	R\$ 24.349,00	R\$ 24.349,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 7, 0837358]
Locação de equipamentos	locação de equipamento audiovisual em Veneza, incluindo mão de obra especializada para instalação - 6 meses [atividades x e xii]	verba	1	1	R\$ 140.400,00	R\$ 140.400,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 8, 0837358]

Montagem	transporte fluvial para chegada e descarte de materiais da montagem [atividade x]	verba	1	1	R\$ 24.050,00	R\$ 24.050,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 9, 0837358]
SUBTOTAL						R\$ 522.432,50	
3ª etapa Manutenção/Desmontagem							
Limpeza	limpeza do pavilhão - 6 meses [atividades xi e xii]	verba	1	1	R\$ 19.955,00	R\$ 19.955,00	Estimativa conforme cotação de 2021, com empresas indicadas e autorizadas pela Biennale di Venezia [anexo 10, 0837358]
Monitoria	contratação de 2 monitores para recepcionar o público em Veneza - 6 meses [atividades xi e xii]	verba	2	6	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	Profissionais selecionados pela Fundação Bienal, com remuneração compatível aos valores praticados em Veneza [anexo 11, 0837358]
Desmontagem	desmontagem de fotografias, dry-wall, vinil de recorte, carpete, espelho e light-blockers [atividade xiii]	verba	1	1	R\$ 99.060,00	R\$ 99.060,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 12, 0837358]
Desmontagem	locação de andaime [atividade xiii]	verba	1	1	R\$ 1.787,50	R\$ 1.787,50	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 13, 0837358]
Desmontagem	transporte fluvial para descarte de materiais [atividade xiii]	verba	1	1	R\$ 15.275,00	R\$ 15.275,00	Estimativa conforme cotação de 2021 [anexo 14, 0837358]
SUBTOTAL						R\$ 214.077,50	
€ = R\$6,50					VALOR TOTAL	R\$ 800.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540021

PTRES: 195177

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 13.392.2027.20ZF.0001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste dos valores contratados, conforme estabelecido no item 18 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 19 do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no item 20 do Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY
ESTEVES**

CONTRATANTE

Ministério do Turismo

**ANTONIO THOMAS LESSA GARCIA
JUNIOR**

CONTRATADA

Fundação Bienal de São Paulo

JOSÉ OLYMPO DA VEIGA PEREIRA

CONTRATADA

Fundação Bienal de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Beatriz Magalhães Pinto Peretti

CPF: 348.505.328-70

Nicelli Honório Feitosa

CPF: 005.894.801-54



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Thomaz Lessa Garcia Junior, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Olympio da Veiga Pereira, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **André Porciuncula Alay Esteves, Secretário(a) Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 06/05/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 06/05/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 06/05/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0921391** e o código CRC **62A9CFFA**.